



**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ - SEDUC-PI
PARECER - CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - CEE**

Processo nº 00011.014446/2023-97

PARECER CEE/PI Nº 138 /2023

Opina favoravelmente pela renovação da autorização de funcionamento, até 31 de dezembro de 2027, do EDUCANDÁRIO CECÍLIA MEIRELES, rede privada do município de Batalha (PI), para ministrar os Cursos Ensino Fundamental Completo Regular e Ensino Médio Regular, com determinações.

PROCESSO CEE/PI Nº 121/2022

INTERESSADO: Educandário Cecília Meireles

E-MAIL:ecmaspam@gmail.com

ASSUNTO: Renovação da autorização de funcionamento de cursos

RELATOR: Cons. Danílio César Moraes Silva Cruz

I – INFORMAÇÕES GERAIS

Em análise o Processo CEE/PI nº 121/2022, no qual o sr. Guilherme Machado, diretor do EDUCANDÁRIO CECÍLIA MEIRELES, solicita a este Conselho a renovação da autorização de funcionamento dos cursos Ensino Fundamental Completo e Ensino Médio, ambos regular. A instituição pertence à rede privada, está situada na Rua Pretestato Lopes de Melo, nº 484, Centro, em Batalha (PI), CEP: 64.190-000, e é mantida pela ASPAM - Associação de Pais e Mestres, com CNPJ Nº 69.631.612/0001-89.

O Educandário Cecília Meireles estava autorizado através da Resolução CEE/PI Nº 013/2016.

A instituição faz o pedido de renovação de autorização do curso da Educação Infantil, mas este relator informa que o município de Batalha já tem seu sistema de ensino próprio e recomenda que a mesma faça o pedido para o conselho municipal de educação de batalha, pois este é o órgão responsável por tal solicitação.

II – RELATÓRIO

O processo encontra-se instruído com a documentação regulamentar, dentre esta: cópia da documentação do requerente, justificativa de atraso e de implantação dos cursos, relatório de funcionamento da escola no período da pandemia, organograma, proposta pedagógica, regimento escolar, matriz curricular, calendário escolar, relação nominal dos docentes e técnicos, proposta de formação continuada dos professores, relatório circunstanciado, modelos de diário de classe e de certificado do Ensino Fundamental, (não foi apresentado o modelo de certificado e histórico do ensino médio); contrato de locação, Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, previsão orçamentária de 2021 e 2022, alvará de funcionamento já vencido, planta baixa, laudo técnico da engenharia assinada pelo engenheiro Carlos Alberto Linhares de Carvalho inscrito no CREA nº PB 2351/14, atestando as boas condições de funcionamento do educandário, fotos das dependências da escola, censo escolar, relação dos bens por sala de aula, relação do material de educação física dos equipamentos audiovisuais e acervo bibliográfico.

A instituição não dispõe de laboratório de ciências nem laboratório de informática. Nos autos constam termos de cessão de uso dos dois laboratórios para o Educandário Cecília Meireles.

Segundo o relatório da inspeção escolar, o Educandário Cecília Meireles não tem quadra de esporte a prática da educação física e que a escola utiliza uma quadra de esporte municipal, mas não foi apresentada nos autos do processo nenhum documento de termo do uso da quadra municipal. Vale ressaltar que no processo a instituição apresenta fotos de uma quadra esportiva.

Ainda, segundo a inspeção, no que diz respeito ao registro escolar, a instituição não dispõe de “livro de ata” (registro dos concludentes por nível e modalidade de ensino), “livro de matrícula” e “livro de registro de controle dos certificados e diploma expedido”.

Quanto ao quadro de pessoal, e de acordo com a inspeção técnica da SEDUC, a instituição conta com um corpo docente e técnico que atende satisfatoriamente os cursos que oferece.

III – CONCLUSÃO E VOTO

Em face ao exposto, este relator é de voto favorável pela renovação da autorização de funcionamento, até 31 de janeiro de 2027, do EDUCANDÁRIO CECÍLIA MEIRELES, rede privada, em Batalha (PI), para ministrar os Cursos de Ensino Fundamental Completo Regular e Ensino Médio Regular, com as seguintes determinações:

1) que o Educandário Cecília Meireles apresente um plano de construção da quadra de esporte para o uso próprio da educação física, pois não é permitido o uso de espaço público por parte de instituições privadas; ou a mesma alugue um espaço para a prática da educação física e apresente o contrato de aluguel no prazo 120 dias.

2) que o Educandário Cecília Meireles apresente a este Conselho o alvará de funcionamento atualizado no prazo de 60 (sessenta) dias.

3) que o Educandário providencie o material necessário para que os registros escolares sejam devidamente realizados e organizados.

O não cumprimento das recomendações implicará na anulação deste ato.

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

Sala das Sessões Plenárias “PROFESSOR MARIANO DA SILVA NETO” do Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina, 15 de junho de 2023.

Cons. Danílio César Moraes da Silva Cruz - Relator

O Plenário do Conselho Estadual de Educação do Piauí aprovou por unanimidade o parecer do relator.

Cons. Carlos Alberto Pereira da Silva

Presidente do CEE/PI



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS ALBERTO PEREIRA DA SILVA - Matr.0085954-X, Conselheiro**, em 17/07/2023, às 10:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **DANILIO CESAR MORAIS SILVA CRUZ - Mat.3111547, Conselheiro(a)**, em 17/07/2023, às 12:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **8406632** e o código CRC **F1374EDF**.